

**REGIMENTO DO COMITÊ DE AUDITORIA  
DA BLAU FARMACÊUTICA S.A.**

**Aprovado em Reuniões do Conselho de Administração da  
Companhia realizadas em 23 de outubro de 2017, 5 de janeiro de 2018 e 12 de  
janeiro de 2018**

Em conformidade com o estatuto social da Blau Farmacêutica S.A. ("Companhia"), o conselho de administração da Companhia ("Conselho") em sua reunião do dia 23 de outubro de 2017, realizada na sede da empresa na Cidade de Cotia, no Estado de São Paulo, Brasil, decidiu criar um Comitê de Auditoria não estatutário ("Comitê de Auditoria").

Este regimento interno do Comitê de Auditoria ("Regimento do Comitê de Auditoria") contém as regras do Comitê de Auditoria e foi aprovado em reuniões do Conselho realizadas em 23 de outubro de 2017, 5 de janeiro de 2018 e 12 de janeiro de 2018. O presente Regimento do Comitê de Auditoria continuará em vigor até que seja alterado em conformidade com o disposto no Capítulo 5 abaixo.

### **Capítulo 1. - Objetivo do Comitê**

**1.1.** O Comitê de Auditoria constitui órgão de assessoramento do Conselho e é a ele vinculado, possuindo autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho, destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

**1.2.** O Comitê de Auditoria auxiliará no acompanhamento e supervisão das práticas de contabilidade, auditoria e de relatórios financeiros, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as políticas internas da Companhia.

**1.3.** O Comitê de Auditoria tem, em qualquer caso, as responsabilidades previstas nas regras gerais das melhores práticas da governança corporativa no Brasil, incluindo, mas não se limitando às regras do Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A..

**1.4.** O Comitê de Auditoria apresentará propostas e proporá resoluções para apreciação do Conselho. O Conselho permanecerá responsável por suas decisões, mesmo que sejam baseadas nas recomendações do Comitê de Auditoria.

### **Capítulo 2. - Composição e membros**

**2.1.** O Comitê de Auditoria é composto por 3 (três) membros escolhidos por maioria simples dos membros do Conselho.

2.1.1 É vedada a participação, como membro do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**2.2.** Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.

**2.3.** Pelo menos um membro do Comitê de Auditoria deve ser conselheiro independente da Companhia, conforme definição constante do Regulamento do Novo Mercado.

**2.4.** Os requisitos dos itens 2.2. e 2.3 podem ser cumulativos.

**2.5.** O Comitê de Auditoria deverá ter um coordenador, nomeado pelo Conselho, ao qual competirá convocar e presidir as reuniões do Comitê de Auditoria. Na ausência do coordenador do Comitê, os demais membros presentes elegerão, por maioria de seus membros, um deles para presidir a reunião.

### **Capítulo 3. - Responsabilidades**

**3.1.** Compete obrigatoriamente ao Comitê de Auditoria:

- (i) examinar a nomeação, recondução ou substituição do auditor externo e fazer recomendações ao Conselho relacionadas a este assunto, sendo que a contratação de auditor externo é de competência do Conselho, conforme previsto no artigo 142, inciso IX, da Lei das Sociedades Anônimas;

- (ii)** opinar pela contratação e destituição dos serviços de auditoria independente e recomendar ao Conselho os parâmetros para contratação dos auditores externos para outros serviços permissíveis além de auditoria e receber pelo menos uma vez por ano relatórios referentes aos valores pagos ao auditor por tais serviços;
- (iii)** recomendar a criação e modificação das políticas para a contratação de funcionários ou ex-funcionários das empresas de auditoria externas que participaram da auditoria da Companhia, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (iv)** analisar e apresentar um relatório ao Conselho, pelo menos anualmente, a respeito das qualificações, desempenho e independência dos auditores externos, considerando se o controle de qualidade do auditor externo é adequado e se a prestação de serviços autorizados que não sejam de auditoria é compatível com a independência de auditores externos, tendo em vista opiniões da Administração e do auditor interno;
- (v)** examinar o escopo de trabalho do auditor externo com relação a auditoria das demonstrações financeiras anuais e às revisões de relatórios financeiros intermediários, com ele definindo o Plano de Trabalho anual e auxiliando nas auditorias específicas a serem realizadas. Deverá, ainda, avaliar as demonstrações financeiras, informações trimestrais e demais demonstrações intermediárias;
- (vi)** acompanhar as atividades da auditoria interna, definindo com ela o Plano de Auditoria Anual e o escopo, discutindo e aprovando os relatórios de auditoria, antes de sua divulgação e emissão e poderá recomendar ao Conselho a nomeação e substituição do auditor interno, justificando detalhadamente os motivos desta recomendação;
- (vii)** recomendar ao Conselho o plano anual de auditoria interna e receber periodicamente relatórios preparados pelo auditor interno sobre os resultados dos trabalhos de auditoria realizados;

- (viii)** examinar anualmente, e recomendar ao Conselho, quaisquer alterações nas regras de auditoria interna da Companhia e na independência do processo de auditoria;
- (ix)** anualmente, rever a eficácia da auditoria interna e fazer recomendações ao Conselho, se for o caso, em relação às responsabilidades do departamento, orçamento e pessoal e as alterações no escopo previsto da auditoria interna;
- (x)** analisar e discutir as demonstrações financeiras anuais com a alta administração e o auditor externo, bem como as divulgações feitas no Relatório da Administração ou outras seções semelhantes e as conclusões da auditoria;
- (xi)** analisar e discutir com a alta administração e o auditor externo as demonstrações financeiras da Companhia e quaisquer outras informações financeiras a serem publicadas, antes da liberação para tal publicação, incluindo qualquer revisão feita pelo auditor externo das demonstrações financeiras intermediárias ou de outras informações;
- (xii)** discutir com a alta administração e os auditores externos importantes questões dos relatórios financeiros e decisões tomadas no âmbito da preparação das demonstrações financeiras da Companhia, incluindo a qualidade dos resultados econômicos, desvios significativos entre o desempenho previsto e realizado, qualquer alteração significativa na seleção ou aplicação de princípios de contabilidade pela Companhia, quaisquer questões significativas quanto à qualidade dos controles internos da Companhia e as medidas especiais a serem adotadas em função das deficiências materiais dos controles;
- (xiii)** rever e discutir os relatórios dos auditores externos e internos sobre:
  - (a)** todas as políticas e práticas contábeis importantes, visando verificar se elas são consistentes com uma apresentação apropriada das demonstrações financeiras da Companhia, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos;
  - (b)** todos os tratamentos alternativos de informações financeiras dentro dos princípios de contabilidade geralmente aceitos, que tenham sido discutidos com a alta administração, as consequências da utilização de

- tais alternativas de divulgação e tratamento, e o tratamento sugerido pelos auditores externos; e
- (c) qualquer material escrito de comunicação entre os auditores externos e a alta administração, tal como quaisquer cartas à gerência.
- (xiv)** discutir, com a alta administração e com a auditoria externa, os efeitos causados nas demonstrações financeiras pelas mudanças significativas ou alterações já previstas nos regulamentos aplicáveis aos informes financeiros e nos princípios de contabilidade;
- (xv)** rever com os auditores externos quaisquer problemas ou dificuldades no processo de auditoria e as medidas tomadas pela Administração, incluindo, mas não se limitando, a:
- (a) qualquer restrição ao escopo da atividade dos auditores externos;
- (b) qualquer restrição ao acesso dos auditores externos aos materiais ou pessoal solicitados;
- (c) quaisquer divergências importantes com a alta administração;
- (d) qualquer problema de controle interno trazido pelos auditores externos; e
- (e) quaisquer ajustes de auditoria que foram propostos pelos auditores externos, que não foram efetuados nas demonstrações financeiras da Companhia (seja por motivo de materialidade ou outro).
- (xvi)** encomendar ao Conselho resoluções relativas às discordâncias entre os auditores externos e a alta administração;
- (xvii)** avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, acompanhar as atividades da área de controles internos e revisar o funcionamento de gerenciamento de riscos e sistema de controles internos e deverá rever anualmente o relatório da administração sobre a adequação e eficácia de gerenciamento de riscos e sistema de controles internos;
- (xviii)** obter da administração, pelo menos anualmente, a confirmação de que o sistema de controles internos é o mais adequado e eficaz;

- (xix)** requisitar e obter relatórios da alta administração atestando a conformidade com os requisitos legais aplicáveis e com o Código de Conduta e Ética da Companhia, devendo assessorar o Conselho no que diz respeito às políticas e aos procedimentos da Companhia relativos à conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com o Código de Conduta e Ética e com a Política Anticorrupção da Companhia. O Comitê deverá coordenar com os demais Comitês da Companhia para garantir o tratamento adequado dessas questões;
- (xx)** avaliar, monitorar e recomendar à alta administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (xxi)** recomendar ao Conselho procedimentos para recebimento, retenção e tratamento de reclamações recebidas pela Companhia relacionadas à contabilidade, controles internos, auditoria e corrupção, e reportará as denúncias confidenciais e anônimas dos funcionários com preocupações sobre suspeitas de comportamento impróprio ou questionável dentro dessas áreas e/ou em discordância com o Código de Conduta e Ética e/ou em discordância com a Política Anticorrupção da Companhia;
- (xxii)** discutir com a alta administração e os auditores externos, quando solicitado pelo Conselho, qualquer correspondência com as autoridades reguladoras ou agências governamentais e quaisquer relatos publicados que levantem questões potencialmente significativas sobre as demonstrações financeiras ou políticas contábeis da Companhia;
- (xxiii)** examinar com o principal assessor jurídico da Companhia, pelo menos anualmente:

  - (a) todos os assuntos jurídicos importantes que podem ter um impacto material nas demonstrações financeiras da Companhia; e
  - (b) as políticas de conformidade da Companhia.
- (xxiv)** anualmente, revisar o relatório da alta administração sobre os riscos da área industrial e de segurança farmacológica, tecnologia de informação e comunicação da Companhia e os respectivos planos de desenvolvimento;

**(xxv)** recepcionar e tratar as informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, bem como de seus regimentos e códigos internos, cabendo-lhe adotar as medidas cabíveis para proteger o prestador e a confidencialidade da informação, conforme procedimento previsto na Política do Denunciante.

3.1.1. Como parte de seu papel de supervisão, o Comitê de Auditoria poderá investigar qualquer assunto trazido à sua atenção e poderá contratar advogados ou outros especialistas para esse fim. Consequentemente, o Comitê de Auditoria poderá inspecionar todos os livros da empresa, registros e instalações, e ouvir qualquer funcionário ou empregado, advogado externo da Companhia, auditores externos ou consultores, à medida que o Comitê de Auditoria julgue necessário para cumprir com as suas responsabilidades.

**3.2.** O Comitê de Auditoria:

**(i)** examinará as transações materiais nas quais diretores executivos, membros do Conselho ou outras partes relacionadas tenham interesse ou que envolvam as partes, cujo relacionamento com a Companhia permita negociarem em condições mais favoráveis do que aquelas disponíveis para partes claramente independentes da Companhia (*“arm’s length basis”*). O Comitê de Auditoria fará recomendações ao Conselho se as transações com as partes relacionadas estão no melhor interesse da Companhia e se foram devidamente divulgadas de acordo com os seguintes temas:

- (a) o propósito comercial das transações propostas com partes relacionadas;
- (b) a identidade das partes envolvidas, incluindo os beneficiários;
- (c) os preços e os termos da transação foram determinados pelas partes;
- (d) se as operações foram avaliadas como justas e a descrição da forma como tal avaliação foi feita e;
- (e) o escopo e termo contratual, ou outros compromissos que resultariam da operação proposta.



- (ii) analisará e monitorará as diretrizes da Companhia para oferecer empréstimos e garantias e para entrar em operações com derivativos;
- (iii) acompanhará os pontos em aberto levantados pelos auditores e os prazos para sua solução, apoiando os auditores internos e externos na determinação das soluções para os pontos de auditoria aprovados;
- (iv) analisará o custo de solução de um ponto de auditoria e proporá ao Conselho de Administração que, em razão de tal custo, seja considerado como um risco assumido pela Companhia, ficando a exclusivo critério do Conselho de Administração tal decisão; e
- (v) acompanhará a exposição de riscos da Companhia com relação aos pontos elaborados pela auditoria e informará ao Conselho de Administração a totalidade dos riscos graduados como graves.

**3.3.** O Comitê de Auditoria terá a autoridade para contratar, às expensas da Companhia, assessores independentes legais, contábeis ou outros, para auxiliar o Comitê de Auditoria nas suas responsabilidades, na medida em que julgue tal contratação necessária ou apropriada.

#### **Capítulo 4. - Reuniões**

**4.1.** O Comitê de Auditoria se reunirá pelo menos trimestralmente e terá reuniões adicionais quando necessário ou apropriado, para cumprir as suas obrigações. O Comitê de Auditoria poderá decidir quem, além dos seus membros, participará das reuniões, e essa decisão deverá ser tomada pela maioria dos seus membros. Nas reuniões serão, necessariamente, discutidos os relatórios de auditoria interna e externa encerrados para que os mesmos possam ser aprovados pela maioria dos membros do Comitê, antes de sua emissão e divulgação.

**4.2.** Pelo menos uma vez por ano, o Comitê de Auditoria reunir-se-á com os auditores internos e externos, em conjunto ou separadamente.

**4.3.** A reunião do Comitê de Auditoria pode ser solicitada por qualquer de seus

membros. Os auditores internos e externos podem solicitar uma reunião com o Comitê de Auditoria, quando considerarem necessário ou conveniente.

**4.4.** Exceto em caso de urgência, as reuniões deverão ser convocadas com cinco dias de antecedência e a convocação deverá incluir a agenda e os documentos de apoio. Não serão necessárias outras notificações para as reuniões realizadas em horários e locais descritos no cronograma previamente aprovado pelo Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria poderá também se reunir por telefone ou videoconferência, havendo consenso entre os seus membros. Nenhuma matéria que não conste especificamente da notificação poderá ser discutida, exceto se todos os membros do Comitê estiverem presentes e concordarem com a discussão de tal matéria.

**4.5.** Se os membros não concordarem sobre o local ou forma de mídia, a reunião será realizada na sede da Companhia.

**4.6.** Após cada reunião do Comitê de Auditoria, o coordenador, ou, o secretário do Comitê de Auditoria, no caso da ausência do coordenador, apresentará uma ata ao Conselho sobre as questões consideradas e tratadas pelo Comitê de Auditoria.

**4.7.** A minuta da ata será elaborada pelo secretário, aprovada no final da reunião e deverá ser distribuída o mais breve possível a todos os membros do Conselho.

**4.8.** O Comitê de Auditoria deverá informar suas atividades trimestralmente ao Conselho, sendo que a ata da reunião do Conselho deverá ser divulgada, indicando o mencionado reporte.

**4.9.** A Companhia deverá divulgar anualmente o relatório resumido do Comitê de Auditoria, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho.

## **Capítulo 5. - Alteração do Regimento:**

**5.1.** O Comitê de Auditoria poderá propor alterações do presente Regimento ao Conselho de Administração, que somente poderão ser implementadas se aprovadas

em reunião do Conselho de Administração da Companhia, pela maioria de seus membros presentes.

## **Capítulo 6. – Condições Gerais**

**6.1.** O Comitê de Auditoria deverá elaborar, executar e acompanhar o próprio orçamento, que deverá ser previamente aprovado pelo Conselho.

**6.2.** O Comitê de Auditoria poderá, pelo voto favorável da maioria dos seus membros, delegar competências específicas a um ou mais de seus membros, até o limite permitido pela regulamentação aplicável.

**6.3.** O coordenador do Comitê de Auditoria (ou um dos seus outros membros, na forma que vier a ser deliberada pela maioria dos seus membros) deve estar disponível para responder às perguntas sobre as atividades do Comitê de Auditoria nas assembleias de acionistas.